



SECRETARIA DE SAÚDE

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Assunto: MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO

Considerando a Lei n.º 12.401, de 28 de abril, a qual estabeleceu que o acesso aos medicamentos se dá “com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta lei”, sendo a responsabilidade pelo fornecimento pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Considerando o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que “a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename – compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS”.

Considerando que a Rename cumpre a Resolução de Consolidação CIT n.º 1, de 30 de março de 2021, que apresenta a composição dessa Relação de acordo com as responsabilidades de financiamento da Assistência Farmacêutica entre os entes (União, estados e municípios), além de apresentar os medicamentos oferecidos em todos os níveis de atenção e nas linhas de cuidado do SUS, proporcionando transparência nas informações sobre o acesso aos medicamentos do SUS.

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é uma iniciativa do Sistema Único de Saúde (SUS) que tem como finalidade assegurar o acesso a medicamentos ambulatoriais, com foco na continuidade e integralidade do tratamento. Essa política pública foi estabelecida por meio da Portaria GM/MS n.º 2.981/2009 e passou por atualizações posteriores, como as Portarias n.º 3.439/2010, n.º 1.554/2013 e n.º 1.996/2013. Os medicamentos distribuídos através do CEAF estão vinculados a Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), definidos pelo Ministério da Saúde, que orientam tanto o diagnóstico quanto o tratamento das doenças contempladas pelo programa.

Considerando que a disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: **Componente Básico**, **Componente Estratégico** e **Componente Especializado**, que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização dos fármacos.

Classificação dos Medicamentos

De acordo com o Anexo da Portaria GM/MS n.º 1.554/2013, os medicamentos do CEAF são divididos em três grupos distintos, conforme sua complexidade e forma de financiamento

- **Grupo 1:** medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

- Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.





- Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

- **Grupo 2:** medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

- **Grupo 3:** medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf), antes chamado de “medicamentos de alto custo” é uma estratégia de acesso a medicamentos, no âmbito do SUS, para doenças crônico-degenerativas, inclusive doenças raras, e é caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde. Foi aprovado pela Portaria GM/MS nº 2.981 de 26 de novembro de 2009, alterado pela Portaria 3.439/2010 e com as regras de financiamento e execução regulamentadas pela Portaria GM/MS nº 1.554 de 30 de julho de 2013 (alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996 de 11 de setembro de 2013).

Os medicamentos do Ceaf são de responsabilidade estadual e o acesso aos mesmos ocorre por meio da Farmácia de Pernambuco. A Relação Estadual de Medicamentos do Estado de Pernambuco (REESME-PE), enumera e descreve os medicamentos, eletrólitos e insumos padronizados no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. A mesma pode ser acessada através do sítio eletrônico da Farmácia de Pernambuco no link <http://www.farmacia.pe.gov.br/reesme-2022>.

Os Guias de Orientação ao Usuário definidos pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e Normas Técnicas (NT). Podem ser obtidos através do sítio eletrônico da Farmácia de Pernambuco no link (<http://www.farmacia.pe.gov.br/guia-de-orientacao-ao-usuario>).

Os medicamentos oncológicos também são considerados de alto custo. Importante fazer algumas considerações relacionadas à Assistência Oncológica no SUS. Esta não se constitui em Assistência Farmacêutica, a que, no geral e equivocadamente, se costuma resumir o tratamento do câncer. Ela não se inclui no bloco da Assistência Farmacêutica, mas no bloco da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade (MAC) e é ressarcida por meio de procedimentos específicos (cirúrgicos, radioterápicos, quimioterápicos e iodoterápicos). Para esse uso, eles são informados como procedimentos quimioterápicos no subsistema APAC (autorização de procedimentos de alta complexidade), do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS); devem ser fornecidos pelo estabelecimento de saúde credenciado no SUS e habilitado em Oncologia; e são ressarcidos conforme o código da APAC.

Os procedimentos que constam na tabela do SUS não se referem a medicamentos, mas, sim, a indicações terapêuticas de tipos e situações tumorais especificadas em cada procedimento descritos e independentes de esquema terapêutico utilizado, cabendo informar ainda que a responsabilidade pela



padronização dos medicamentos é dos estabelecimentos habilitados em Oncologia e a prescrição, prerrogativa do médico assistente do doente, conforme conduta adotada naquela instituição. Ou seja, os estabelecimentos de saúde credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que, livremente, padronizam, adquirem e prescrevem.

1. DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO

Para requisitar medicamentos por meio do CEAF, o paciente ou seu responsável legal deve abrir um processo administrativo junto à Farmácia do Estado, apresentando obrigatoriamente:

- **LME (Laudo para Solicitação de Medicamentos):** preenchido e assinado pelo médico assistente;
- **Receita Médica:** atualizada, conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT);
- **Documentos Pessoais:** cópia do RG, CPF e Cartão Nacional do SUS (CNS);
- **Comprovante de Residência:** cópia atualizada;
- **Exames Comprobatórios:** conforme exigência do PCDT específico da doença.

2. ONDE SOLICITAR

O processo pode ser realizado das seguintes formas:

2.1 Via Digital (Recomendada)

A solicitação pode ser feita de forma online através do portal:

farmaciadigital.saude.pe.gov.br

Essa modalidade permite maior agilidade no envio e análise da documentação.

2.2 Via Presencial (Referência Regional)

Farmácia do Estado – II GERES (Limoeiro/PE)

Endereço: Rua Padre Adalto Nicolau Pimentel, 224 – Bairro José Fernandes Salsa

Horário: 07h00 às 16h00

Telefone: (81) 3628-8843

3. PRAZOS E RECURSOS

- **Prazo de Análise:** O Estado de Pernambuco possui prazo médio de até **30 dias úteis** para análise e emissão de parecer (deferido ou indeferido), após o recebimento completo da documentação.
- **Em caso de Indeferimento:**
O paciente poderá apresentar **Recurso Administrativo** no prazo de até **30 dias**, podendo:





- Corrigir pendências documentais;
- Atualizar exames;
- Apresentar nova justificativa médica.

4. CANAIS DE SUPORTE E OUVIDORIA

- **Dúvidas no município de Passira:**
Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Endereço: Rua Maria Pereira da Silva, 87
- **Ouvidoria Geral da Saúde (SES-PE):**
Telefone: 0800 286 2828
(Para reclamações, denúncias ou falta de medicamentos)
- **Consulta de Medicamentos:**
A lista REESME-PE pode ser consultada no site oficial da Farmácia de Pernambuco.

5. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE – ONCOLOGIA

Os medicamentos para tratamento oncológico não seguem o fluxo do CEAF.

Eles são fornecidos diretamente por estabelecimentos de saúde credenciados e habilitados em Oncologia no SUS, sendo:

- Responsabilidade da unidade de saúde;
- Vinculados a procedimentos de alta complexidade (APAC);
- Prescritos conforme protocolo interno da instituição.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se que o paciente mantenha toda a documentação atualizada e acompanhe regularmente o andamento do processo, seja via portal digital ou presencialmente.

Em caso de dúvidas, o primeiro contato deve ser realizado com a CAF do município.

Leonardo Pinheiro Barbosa
Gerente do CAF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD7D-E9B9-F5BF-08DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO PINHEIRO BARBOSA (CPF 125.XXX.XXX-41) em 20/05/2026 09:48:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://passira.1doc.com.br/verificacao/FD7D-E9B9-F5BF-08DE>